



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
RUA HORÁCIO FERREIRA 67, CENTRO SOSSEGO - PB
C.G.C. (ME) N.º 01.613.663/0001 - 44

Lei n.º 048/99 de 21 de Dezembro de 1999.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Das Diretrizes Gerais

Art. 1º - São Diretrizes Orçamentarias Gerais as instruções a seguir , para elaboração do Orçamento Programa do Município para o exercício Financeiro de 2000.

Art. 2º - Constituem os gastos municipais , aqueles destinados a aquisição de bens e serviços para dá cumprimento aos objetivos do município , bem como aos compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º - Os gastos municipais serão estimados pôr serviços mantidos pelo município considerando-se entretanto:

I - A Carga de trabalho estimada para o exercício financeiro , para o qual se elabora o Orçamento.

II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos:

III - A receita de serviços quando este for remunerado:

IV - Que os gastos de pessoal localizado no serviço público sejam projetados com base na política salarial do Governo Federal.

V - Que as despesas com pessoal e encargos sociais deve respeitar o que estabelece o art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 82, de 17.03.95.

VI - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimo dela decorrentes.

Artigo 4º - Na Lei orçamentária anual serão destinados recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o art. 212 da Constituição Federal.

Artigo 5º - Na Lei orçamentária anual serão destinados recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério, de acordo com a Emenda Constitucional nº 14 e a Lei Federal nº 9.424/96.

Das Receitas Municipais

Artigo 6º - Constituem as Receitas do Município aquelas provenientes:

I - Dos Tributos de sua competência;

II - De atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;

III - De Transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com Entidades governamentais, privadas e nacionais;

IV - De Empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por Leis específicas, vinculadas a obras e serviços públicos;

V - De Empréstimos tomados por Antecipação de Receitas, dentro do limite estabelecido na Legislação vigente.

Artigo 7º - A Estimativa das Receitas considerará:

I - Os Fatores conjunturais que possam vir a influenciar a Produtividade de cada Fonte;

II - A carga de Trabalho estimada para o serviço, quando este for renumerado;

III - Os Fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;

IV - As alterações da Legislação Tributária.

Artigo 8º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os Impostos de sua competência.

Artigo 9º - As Receitas oriundas das atividades econômicas exercidas pelo município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as atividades produtivas.

Das Prioridades e Metas da Administração Municipal

Artigo 10 - O Município executará como prioritária as seguintes Ações:

- Construção do Prédio da Câmara Municipal
- Equipar o Poder Legislativo;
- Aquisição de 01 carro para o Gabinete do Prefeito;
- Equipar o Poder Executivo;
- Construção de um prédio destinado a "Casa de Hóspede";
- Reforma/Ampliação do prédio da Prefeitura;
- Construir prédio para Posto de Correios;
- Aquisição de Equipamentos para a Secretaria de Administração;
- Aquisição de celular rural;
- Aquisição de bicicletas para mensageiros da Telpa;
- Aquisição de equipamentos para o setor de Obras e Serviços Urbanos;
- Aquisição de Caçamba destinado ao Setor de Obras;
- Construção de uma garagem e depósito para Prefeitura;
- Aquisição de Imóveis para Secretaria de Administração;
- Reforma/Ampliação do Posto da Telpa dos Sítios: Catolé, Caiçara e Algodão;
- Eletrificação rural dos Sítios: Timbaúba, São Bento, e Bom Sucesso.
- Eletrificação na zona urbana;
- Construção de calçamento, calçadão, canteiros, praças e abertura de avenidas;
- Recuperação e iluminação do Cemitério Público;

- Construir/recuperar Estradas vicinais;
- Construir um Terminal Rodoviário
- Construir Abrigos de Passageiros
- Construir o Matadouro Público; ✕
- Construir o Mercado Público;
- Construir Curral para feira livre de gado;
- Aquisição de 01 Trator com equipamentos;
- Construção de um açude no St. Riacho do Meio;
- Honrar os compromissos assumidos com a dívida contradada;
- Equipar a Secretaria de Finanças;
- Construir e equipar Creche na zona urbana;
- Construir/equipar pré-escolar;
- Aquisição de Imóveis para Sec. de Educação;
- Construção de 01 Unidade Escolar na zona urbana;
- Construção de Grupos Escolares na zona rural;
- Reforma/Ampliação de Grupos escolares na zona rural e urbana;
- Aquisição de Equipamentos para a Secretaria de Educação;
- Aquisição de 01 veículo para o Setor de Educação;
- Construção de Campo de futebol e Quadra de esportes;
- Construção de um Ginásio de Esportes;
- Aquisição de veículos automotores para o Transporte Escolar;
- Aquisição de equipamentos para repetidora de TV;
- Construção de uma casa para repetidora de TV;
- Implantação de uma biblioteca em Convênio com o MEC;
- Aquisição de 01 Ambulância;
- Aquisição de Equipamentos para a Sec. de Saúde;
- Recuperar/equipar Postos Médico nos Sítios: Catolé e Algodão;
- Construção/recuperação de esgotos, galerias, privadas higiênicas;
- Construção de poços artesianos, barragens, cisternas e poços amazonas;
- Limpeza de Açude no Sítio São Bento, Cachoeira, Bom Sucesso, neste município;
- Construção/recuperação da caixa d'água que abastece a cidade;
- Construção de chafariz público;
- Recuperar saneamento d'água na cidade;
- Construir/equipar centro do idoso;
- Construir/equipar Centro para menor carente;
- Construção e recuperação de casas populares;
- Construção da sede da Sec. de Ação Social;
- Aquisição de veículo para Sec. de Ação Social;
- Aquisição de Equipamentos para Sec. de Ação Social

Artigo 11 - O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas da Administração direta de modo a evidenciar a política e os programas, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo 1º - Compreenderão o Orçamento do Município como decorrência dos princípios mencionados no caput deste artigo, as Unidades Orçamentárias:

Poder Legislativo
Câmara Municipal

Poder Executivo
Gabinete do Prefeito
Secretaria de Administração Geral e Finanças
Departamento da Agricultura e Pecuária
Secretaria de Educação, Cultura e Desportos
Secretaria de Saúde e Saneamento
Secretaria da Ação Social

Parágrafo 2º - As estimativas dos gastos, as Receitas de Serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Artigo 12 - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de Direito Privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do governo, e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Artigo 13 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondente no Orçamento de 1999, ressalvados os casos com autorização específica em Lei, os seguintes gastos:

a) De pessoal e respectivos encargos que não poderão ultrapassar o limite de 60% das Receitas Correntes.

Artigo 14 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados, a serem atribuídos aos Órgãos Municipais (como conclusões das Amortizações de empréstimos) serão considerados as prioridades e metas determinados no Artigo 10, bem como a manutenção dos serviços já implantados.

Das Disposições Finais

Art. 15 - Caberá a Secretaria de Finanças a Coordenação da Elaboração do Orçamento de que trata a presente Lei.

Art. 16 - Se o Projeto de lei Orçamentária não for aprovado até o dia 31 de Dezembro de 1999, a sua execução poderá ocorrer até o limite de 1/12 (Um Doze Avos) do total de cada dotação, até que ocorra sua aprovação pela Câmara de Vereadores.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sossego,
Estado da Paraíba em, 21 de Dezembro de 1999.


JOAQUIM PEREIRA DE MORAIS
- PREFEITO -